

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DE PARECERES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE AGOSTO/2025<sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 9/10/2025, Seção 1, pp. 30 a 32)**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 202211427. **Parecer:** CNE/CES 501/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S Ltda. – Fortaleza/CE. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tiradentes, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Tiradentes, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, nº 876, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202300459. **Parecer:** CNE/CES 502/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Ibras Pós-Graduação e Assessoria Educacional Ltda. – Ponta Grossa/PR. **Assunto:** Credenciamento do Instituto Brasil de Ensino Superior – IBRAS, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Brasil de Ensino Superior – IBRAS, com sede na Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, nº 907, bairro Jardim Carvalho, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.012168/2025-20. **Parecer:** CNE/CES 504/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A. – Araçatuba/SP. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade SEB Lafaiete – SEBLF, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade SEB Lafaiete – SEBLF, com sede na Rua Lafaiete, nº 261, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário UNIDOM – BOSCO ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, pp. 41 e 42.

necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade SEB Lafaiete – SEBLF. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202215412. **Parecer:** CNE/CES 512/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessado:** Instituto Adventista de Ensino – Engenheiro Coelho/SP. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 390, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 23 de junho de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 390, de 18 de junho de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, com sede na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202301854. **Parecer:** CNE/CES 513/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 2, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 13 de janeiro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário do Triângulo – UNITRI, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 2, de 10 de janeiro de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo – UNITRI, com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, bairro Gávea, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000704/2024-53. **Parecer:** CNE/CES 516/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 302, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 5 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Teresina Sul – UNINASSAU SUL, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, contudo, determinou a redução de duzentas para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 302, de 4 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Teresina Sul – UNINASSAU SUL, com sede na Rua Doutor Otto Tito, nº 1.771, bairro Redenção, no município de Teresina, no estado do Piauí, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202415502. **Parecer:** CNE/CES 523/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Instituto Educacional Seven Ltda. – Paragominas/PA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 342, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial

da União – DOU, em 18 de junho de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ensino Sete – F7, com sede no município de Paragominas, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de cem para cinquenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 342, de 17 de junho de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Sete – F7, com sede na Rodovia PA 125, nº 38, bairro Promissão I, no município de Paragominas, no estado do Pará, com cinquenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202222361. **Parecer:** CNE/CES 527/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Faculdade Santino Escola Superior de Graduação e Pós-Graduação Ltda. – Curitiba/PR. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santino, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santino, com sede na Rua Doutor Faivre, nº 1.064, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

## ARQUEVAMENTO

**Processo:** 23001.000384/2024-31. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Fundação Arco-Íris de Araputanga – FAIRIS – Araputanga/MT. **Assunto:** Arquivamento do requerimento de convalidação de estudos dos concluintes do curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga – FCARP, com sede no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso. **Voto do Relator:** Arquivado. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/ptbr/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 31 de outubro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo